

**Processos n<sup>os</sup>** 8.832-3/2007 (8.831-5/2007, 8.830-7/2007 e 8.829-3/2007 - apensos)  
**Interessados** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Assunto** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Relator Nato** Homologação de agrupamento de multas  
**Sessão de julgamento** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
7-5-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.254/2013-TP**

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.832-3/2007**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.085/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Ibson da Silva Leite, prefeito do município de Barão de Melgaço e gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, referentes aos processos nºs 8.832-3/2007, 8.831-5/2007, 8.830-7/2007 e 8.829-3/2007, por ocasião do julgamento das representações de natureza interna acerca de irregularidades no envio dos balancetes dos meses de janeiro a março de 2007, cujas multas totalizam o valor correspondente a **40 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 40 UPFs/MT ao processo mais recente.

O voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente, que presidiu o julgamento em substituição legal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está

**Processos n<sup>os</sup>** 8.832-3/2007 (8.831-5/2007, 8.830-7/2007 e 8.829-3/2007 - apensos)  
**Interessados** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Assunto** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
**Relator Nato** Homologação de agrupamento de multas  
**Sessão de julgamento** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
7-5-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 1.254/2013-TP**

exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator Nato  
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas